

a ética e boas práticas de gestão;
 VI. fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;
 VII. articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;
 VIII. apoiar e orientar as secretarias e demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;
 IX. promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do Município para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- I. comprometimento e apoio permanente da alta administração;
- II. definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;
- III. identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Controladoria Geral do Município;
- IV. promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e
- V. monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Controladoria Geral do Município.

Art. 22. O poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta política, e mediante consulta ao CGov, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de Governança pública e compliance, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas estatais podem adotar princípios e diretrizes de Governança pública estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas da União e outros.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 17 de outubro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
 Prefeito Municipal

Protocolo 1190637

DECRETO Nº. 656/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - COMUTRAN

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III, da Lei Orgânica do Município, c/c o estabelecido na Lei Complementar nº 002/2006;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Transportes de Guarapari - COMUTRAN, respectivamente como membros titulares e respectivos suplentes, os representantes dos seguintes órgãos e entidades.

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO - SEPTRAN:

- a) **Titular:** Luiz Carlos Cardozo Filho
- b) **Suplente:** Livia dos Santos Marques

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA - SETEC:

- a) **Titular:** Edgar Behle
- b) **Suplente:** Felipe Gomes Tasca

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS - SEMAP:

- a) **Titular:** Juliana Breda Melo
- b) **Suplente:** Claudia Campos Romanholi

IV- GABINETE DO PREFEITO:

- a) **Titular:** Sonia Meriguet
- b) **Suplente:** Daniele Rodrigues Capistrano

V- CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARAPARI - CDL:

- a) **Titular:** Aguinaldo Ferreira Junior
- b) **Suplente:** Leonardo Brandão Rocha

VI- ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TÁXI DE GUARAPARI:

- a) **Titular:** Cristiano Vidal Benevenuto
- b) **Suplente:** Frank Araújo Silva

VII- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE GUARAPARI - SINTROVIG:

- a) **Titular:** Emerson Ferreira
- b) **Suplente:** Wanderley Gonçalves de Oliveira

VIII- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE GUARAPARI - SETPES:

- a) **Titular:** Nubia Goretti Lorenzutti de Oliveira
- b) **Suplente:** Bianca Lorenzutti Viana

Art. 2º - A presidência do Conselho Municipal de Transportes de Guarapari - COMUTRAN, ficará a cargo do Secretário Municipal de Postura e Transito - Luiz Carlos Cardozo Filho.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 16 de outubro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
 Prefeito Municipal

Protocolo 1190692